(Parecer nº 61 / 2020 – E)

Tabelionato de Notas – Reclamação anônima – Fato determinado apto à apuração – Possibilidade de apuração – Parecer pela remessa dos autos ao Corregedor Permanente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de reclamação anônima contra o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Guará, por suposta falta de assiduidade do tabelião e captação de clientes em município fora de sua competência.

Segundo o reclamante, o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Guará constantemente se ausenta da serventia, pois o ex-funcionário Sérgio capta clientes na cidade de São Joaquim da Barra, sendo que este "desvia serviço, faz as escrituras e encaminha ao tabelião e recebe comissão pelo serviço prestado", gerando aumento de arrecadação somente com atos realizados em outras cidades (fl. 2).

Opino.

O reclamante aponta, em resumo, três imputações contra o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Guará,

quais sejam: a falta de assiduidade do tabelião na serventia, a captação de clientes e lavratura de escrituras por ex-funcionário em cidade diversa, sendo remetida ao tabelião apenas para assinatura, e o aumento do faturamento da unidade com atos realizados em outras cidades.

Embora anônima, a reclamação formulada permite a identificação de fatos específicos graves aptos à apuração por parte do Corregedor Permanente.

A falta de assiduidade, por si só, imputada de forma genérica, sem especificação de períodos ou data certa, impede qualquer conhecimento ou apuração no âmbito correicional. Sem que a denúncia anônima indique com alguma precisão quando houve a ausência ou as ausências injustificadas é que se poderia iniciar alguma apuração, ainda que preliminar.

Por outro lado, a indicação de ocorrência de lavratura de escritura por ex-funcionário da unidade de nome "Sérgio", com remessa ao mesmo de folhas de segurança para lavratura de escrituras, e recebimento posterior pelo tabelião somente para assinatura, em atos realizados fora da unidade e do município, são suficientemente precisas para fins de apuração pelo Corregedor Permanente, mormente em se considerando a gravidade abstrata da reclamação.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se determinar o encaminhamento da reclamação ao Juiz Corregedor Permanente do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Guará.

Sub censura.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

PAULO ROGÉRIO BONINI
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinatura digital)

CONCLUSÃO

Em 18 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Fabiana Oller Radianti), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2020/00009604

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o encaminhamento dos autos ao Juiz Corregedor Permanente, para fins de apuração.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinatura digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (26/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00009604 e o código NW789HJ5.